

**PUBLICAÇÃO DE MURAL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 21/2020**

**CARTA CONVITE 04/2020**

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, Mato Grosso, torna público que realizará a licitação, na modalidade CARTA CONVITE 04/2020, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, que será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/2006 e as normas legais e regulamentares aplicáveis e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie conforme as cláusulas e condições deste ato convocatório. Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO** Para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Porto Esperidião-MT.

Conforme as especificações constantes do Anexo I deste instrumento convocatório.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

**AS EMPRESAS CONVIDADAS SÃO:**

- 1- O. L. CESCON - ME, CNPJ: 04.746.377/0001-45**
- 2- JL CONSTRUÇÕES CNPJ:29.360.604/0001-20**
- 3 - CONSTRUMAD CNPJ: 10.633.983/0001-57**

A sessão de processamento da Carta Convite será realizada **NO SEGUINTE LOCAL DATA E HORÁRIO:**

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO**

**DATA: 14 DE FEVEREIRO DE 2020**

**HORÁRIO: 09:00 HORAS.**

Maiores informações no endereço Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444, CENTRO, CEP: 78240-000 Porto Esperidião-MT, Fone: (65)32251139- e-mail: [licitacaoponto@gmail.com](mailto:licitacaoponto@gmail.com)

**Será conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com o auxílio dos demais membros da comissão, designados pela Portaria nº 246, de 11 de agosto de 2017.**

**PORTO ESPERIDIÃO-MT, PORTO ESPERIDIÃO-MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

**RONEY BATISTA CARDOSO  
PRESIDENTE DA CPL**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 21/2020

## CARTA CONVITE 04/2020

## EDITAL

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, Mato Grosso, torna público que realizará a licitação, na modalidade CARTA CONVITE 04/2020, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, que será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/2006 e as normas legais e regulamentares aplicáveis e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie conforme as cláusulas e condições deste ato convocatório. Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO** Para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Porto Esperidião-MT.

Conforme as especificações constantes do Anexo I deste instrumento convocatório.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento da Carta Convite, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participarem do certame.

A sessão de processamento da Carta Convite será realizada **NO SEGUINTE LOCAL DATA E HORÁRIO:**

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO**

**DATA: 29 de Maio de 2019**

**HORÁRIO: 09:00 HORAS.**

Maiores informações no endereço Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444, CENTRO, CEP: 78240-000 Porto Esperidião-MT, Fone: (65)32251139- e-mail: [licitacaoporto@gmail.com](mailto:licitacaoporto@gmail.com)

**Será conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com o auxílio dos demais membros da comissão, designados pela Portaria nº 246, de 11 de agosto de 2017.**

**PORTO ESPERIDIÃO-MT, PORTO ESPERIDIÃO-MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

**RONEY BATISTA CARCOSO  
PRESIDENTE DA CPL**

## I - DO OBJETO E FINALIDADE

– A licitação reger-se-á pelas normas estabelecidas neste instrumento e também pela Lei Federal nº. 8.666/93 e Art. 22 § 3º e Lei Complementar nº. 123/2006, referente ao objeto definido como:

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO**

TERESSADO:	Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT - SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO</b>

## II - DA PARTICIPAÇÃO

### **2.1. Poderão participar deste Convite as empresas:**

- a) As empresas devidamente habilitadas que sejam do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estejam legalmente constituídas e qualificadas com **CNAE** (Classificação Nacional de Atividades Econômica) **específico para desempenho das atividades**, mediante comprovação de certidão negativas emitidas pelos órgãos competentes;
- b) Que atendam as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- c) Que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte; mediante comprovação através de certidão negativa expedida por órgão competente.

### **2.2. É vedada a participação de empresas:**

**2.2.1.** Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**2.2.2.** Que não seja no ramo pertinente do objeto deste certame. Sob pena de sofrer as sanções previstas em lei.

**2.2.3.** Que não comprove sua habilitação mediante certidão negativa em que comprove sua qualificação aos desempenho das atividades; com **CNAE** (Classificação Nacional de Atividades Econômica).

**2.2.4.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

**2.2.5.** Empresas que estejam suspensas de participar de licitação por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; (Com fundamento no Acórdão exarado no julgamento do Recurso Especial nº 151567/RJ, do Superior Tribunal de Justiça, não podem participar da licitação empresas apenadas com suspensão temporária de participação em licitação, bem como diretores, sócios ou dirigentes que tenham participado de outra pessoa jurídica suspensa).

**2.2.6.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

**2.2.5** Empresa que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores do Município de Porto Esperidião - MT.

**2.2.6.** Empresas que, mesmo enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, incorram nas vedações previstas no § 4º, do art. 3º, da referida lei.

## III - DA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES POR SUAS PROPOSTAS

**3.1.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Porto Esperidião não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## IV – DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

4.1. A declaração da condição de microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme modelo em anexo DO PRESENTE EDITAL, para fins de participação neste Certame, deverá ser apresentada fora dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e de PROPOSTA DE PREÇOS, e ser assinada pelo representante legal da empresa. Deverá também estar consignado que a empresa não incorre nas restrições previstas no § 4º, do Artigo 3º, da citada Lei Complementar.

## **V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1 - Os Envelopes Nº. 01 - HABILITAÇÃO e Nº. 02 - PROPOSTA deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo os seguintes dizeres na parte externa:

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT**  
**CARTA CONVITE 04/2020**  
**DATA E HORA DA ABERTURA: 14/02/2020 - 09h00 Horas**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**ENDEREÇO: CNPJ:**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT**  
**CARTA CONVITE 04/2020**  
**DATA E HORA DA ABERTURA: 14/02/2020 - 09h00 Horas**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**ENDEREÇO: CNPJ:**

## **VI - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 – A não apresentação ou deficiência de qualquer dos documentos exigidos para habilitação implicará a inabilitação da licitante, sendo vedada sua apresentação posterior (Art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93).

6.2 – Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, os quais serão partes integrantes do processo, sob pena de inabilitação.

6.2.1 – Os documentos solicitados no presente edital também poderão ser autenticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, desde que apresente os originais.

6.3 – Os documentos apresentados deverão ser relativos à unidade tributária da pessoa jurídica física que irá contratar com a Administração (Matriz ou Filial).

### **6.4 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

6.4.1 – **Cópia autenticada da Cédula de Identidade do representante**, sócio ou diretor que estiver habilitado juridicamente a representar a licitante neste certame.

6.4.2 – **Procuração ou Carta de credenciamento do representante que não seja sócio/proprietário**, com amplos poderes para representar a empresa. **COM FIRMA RECONHECIDA.**

6.4.2.1 – Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma empresa na licitação.

6.4.3 – O descumprimento dos subitens 6.4.1 e 6.4.2 não ensejará a desclassificação da licitante. Seu assistente, todavia, estará impedido de se manifestar em favor da mesma no pleito licitatório.

6.4.4 – **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor**, ou o documento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. Em se tratando de sociedade por ações, deverá o documento estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

6.4.5 – Certificado de **Registro Comercial, no caso de empresa individual.**

6.4.6 – Ato de registro ou Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão ou entidade competente.

## **6.5 – Da Regularidade Fiscal da Pessoa Jurídica:**

6.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.5.2 Prova de regularidade relativos a Dívida Ativa da União - PGFN

6.5.3 - Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal, unificada com a Previdência Social;

6.5.4 – Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e PGE (Procuradoria Geral do Estado); emitida pelo site do Sefaz MT.

6.5.5 – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

6.5.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.5.7 – Certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal de domicilio da licitante.

**6.6. Em cumprimento ao Artigo 43, § 1º da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**6.6.1.** O tratamento favorecido previsto no item anterior somente será concedido se as licitantes apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

**6.6.2.** O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Presidente da CPL em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**6.6.3.** A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.6.4.** Na hipótese da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada e posteriormente eliminada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproxima-lo daquele ofertado inicialmente.

## **VII - DA PROPOSTA**

8.1- A proposta de preços deverá ser impressa em idioma português, em única via de papel com o timbre da empresa licitante ou contendo carimbo padronizado, sem rasuras, emendas, entrelinhas, borrões ou acréscimos. Deverá ainda ser datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, carimbada ou com logomarca, de forma a permitir a identificação do signatário, e conter o nome, endereço completo com CEP, telefone e fax da empresa, além do número do presente CONVITE, **CONFORME MODELO DO ANEXO II.**

8.2 – A proposta deverá apresentar valor unitário e total em moeda corrente nacional, já incluso todas as despesas de fretes, encargos sociais e outras que forem inerentes ao cumprimento do objeto desta licitação.

8.2 – Na hipótese de divergência entre valores expressos numericamente e os expressos por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso.

8.3 – **A validade mínima da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua abertura e conhecimento, independentemente do prazo impresso na mesma.

8.4 – Após a abertura das propostas não serão aceitas justificativas quanto a enganos nas cotações ou erros de digitação, ficando a proponente sujeita aos preços, prazos de entregas, condições de pagamento e tudo o mais que constar das mesmas.

8.5 – Eventuais dúvidas ou questionamentos surgidos da leitura do instrumento convocatório e seus anexos

deverão ser endereçados à Presidência da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, com antecedência mínima de 24hs antes da reunião de abertura do procedimento licitatório, sob pena de não serem recebidos.

## **VIII – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

- 9.1 Fase 01 – Recebimento dos envelopes. O processamento do CONVITE obedecerá às seguintes fases:
- 9.2 – O recebimento dar-se-á em sessão pública no dia, horário e local indicados neste instrumento.
- 9.2 – Fase 02 – **Abertura dos envelopes nº. 01:** exame e julgamento dos documentos de habilitação, devolvendo-se às licitantes inabilitadas o envelope nº. 02 fechado, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso.
- 9.3 – Iniciada esta fase, não será concedido novo prazo para a apresentação de qualquer documento exigido neste Edital, bem como não será recebida nova proposta e ainda não será admitida qualquer retificação ou alteração das condições desta.
- 9.3.1 – A CPL solicitará aos representantes presentes que analisem e rubriquem todos os documentos apresentados relativos à habilitação e formulem, caso julguem necessário, protestos ou impugnações relativos à documentação de outra (s) licitante (s). As impugnações serão registradas na ata da sessão e serão apreciadas e julgadas pela Comissão.
- 9.3.2 – Durante o exame da documentação, os representantes das licitantes não poderão retirar-se do recinto para reproduzir documentos ou peças de quaisquer das propostas.
- 9.3.3 – O não comparecimento do representante da licitante a qualquer uma das sessões marcadas, não impedirá a sua realização.
- 9.4 – Fase 03 – **Abertura dos envelopes nº. 02:** análise dos elementos e classificação das Propostas de Preços das licitantes habilitadas, observando o disposto no art. 43, III, da Lei nº. 8.666/93.
- 9.4.1 – As propostas classificadas serão julgadas pelo critério do menor preço por item.
- 9.4.2 – A CPL analisará as propostas com base nas informações e dados constantes dos envelopes nº 01 e 02, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares ao órgão solicitante e às licitantes.
- 9.4.3 – As respostas e informações complementares das licitantes deverão ser prestadas por escrito e nos prazos fixados pela Comissão, não podendo acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.
- 9.4.4 – Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.4.4.1 – não atenderem aos requisitos mínimos das especificações constantes do Edital e Anexos;
- 9.4.4.2 – Os preços estiverem acima do valor médio estimado conforme o referenciado neste edital;
- 9.4.4.3 – apresentarem preços inexistentes ou incompatíveis com os valores de mercado;
- 9.4.4.4 – apresentarem vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- 9.4.4.5 – apresentarem percentuais de descontos diferenciados, baseando-se em proposta de outros licitantes, exceto se a proponente tiver apresentado o **menor preço** e seja a vencedora do certame.
- 9.4.5 – Será considerada vencedora a proposta que, dentre as licitantes habilitadas e que atendam às especificações contidas no Edital, ofertar a **PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com as especificações do anexo I do presente Edital normativo.
- 9.4.6 – Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a CPL poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas pelas licitantes, escoimadas das causas que tenham determinado a desclassificação. As novas propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, que serão recebidos em

sessão pública, observando-se o procedimento de avaliação e julgamento estabelecidos nos subitens anteriores.

## **IX - DOS RECURSOS**

10.1 - Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

10.2 - Os recursos administrativos serão admitidos e processados nos termos dos incisos e parágrafos do Art. 109, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.3 - Os recursos interpostos pela parte legitimamente interessada deverão ser devidamente protocolados junto à comissão de licitação, que se encarregará do respectivo julgamento.

10.4 - Ocorrendo a hipótese de manutenção da decisão recorrida, a comissão de licitação encaminhará o processo ao Gestor Municipal para decisão, constituindo-se em última instância administrativa.

10.5 - O acolhimento do recurso pela comissão de licitação ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

10.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas.

## **X - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**10. 1** - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antecedente ao da abertura dos envelopes de habilitação. Caberá à Comissão de licitação decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.2**- Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

## **XI - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1** - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita devidamente declarada classificada após análise e conclusão da comissão, estiver de acordo com a especificação deste Edital e seus Anexos, e o preço ofertado estiver com o menor preço.

## **XII - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

12.1- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de até 25% do contrato original, mediante justificativa conforme previsto no **Artigo 65 § 1º e 2º da lei 8.666/93**.

12.2- Os acréscimos não previstos no orçamento estimativo da PREFEITURA serão efetuados através de Termo Aditivo e o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes envolvidas no contrato devidamente justificadas e atestada mediante consulta e parecer favorável da procuradoria jurídica desta prefeitura.

### XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**13.1** – Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação da Contratante, nos termos do disposto no Termo de Referência deste Edital.

### XIV - DO PAGAMENTO

**14.1** – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a prestação de serviços, mediante a apresentação das notas fiscais, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação.

### X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b> Proj. Ativ: 2095 – Manut. Com conta Salário Educação – Q.S.E.	<b>67 – 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terc. De Pessoa Jurídica – Fonte: 0.1.15 - Transferência de Receita FNDE.</b>

### XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1**- Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, recusar-se a prestar o serviço licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.

**16.2** - O atraso injustificado na prestação do serviço contratado sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação.

**16.3** - Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

### XVII – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

**17.1** - Homologada a licitação, a Proponente vencedora será convocada para, no prazo de 03 (três) dias, assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**17.2** - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente, ou negar a prestação dos serviços objeto deste Edital, a recusa injustificada do adjudicatário caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

**17.3** - O contrato será firmado pelo período de **60 (SESSENTA) DIAS**, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, a critério da Administração por motivo justificado e desde que haja prévio acordo entre as partes.

## **XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1- Mesmo não estando presentes quaisquer dos licitantes, os trabalhos licitatórios terão seu curso normal. Neste caso os envelopes poderão ser entregues no setor de protocolos da recepção da prefeitura, antes do horário marcado para abertura do certame.

18.2 - A sub contratação só será permitida após a consulta e aprovação prévia da administração.

**18.2.1-** A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião poderá cancelar a Nota de Empenho emitida e rescindir o Contrato decorrente desta licitação, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos em que a licitante vencedora:

18.2.2- Venha a sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

18.2.2.3- Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

18.2.2 - Ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

18.2.2.1- A seu critério, a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, por ato justificado da autoridade competente, poderá alterar as condições de participação, ou da contratação, promovendo a republicação deste Edital e reabrindo novo prazo para a apresentação das propostas.

18.2.2.2- A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos art. 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93.

18.2.2.3- A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.

**18.3-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

18.3 - A aquisição deste instrumento e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, no endereço especificado no Preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (65) 3225-1139, de segunda a sexta-feira, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

**PORTE ESPERIDIÃO-MT, PORTO ESPERIDIÃO-MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**RONEY BATISTA CARDOSO  
PRESIDENTE DA CPL**

## ANEXO - I TERMO DE REFERENCIA

### 1 - DO OBJETO E FINALIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA "MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO"

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MÃO DE OBRA

OBRA: REFORMA  
LUMUM  
SEDE  
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MARIA GREGÓRIA  
ORTIZ CARDOSO  
MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO

### PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDAD	PREÇO UNIT. (R\$)	VR. TOTAL
01	ORÇAMENTO	MÃO DE OBRA DE REFORMA DO TELHADO-REPOSIÇÃO DE MADEIRA E TROCA DE TELHA DE BARRO PARA FIBRO-CIMENTO	M2	624,00	56,00	34.944,00
02	ORÇAMENTO	MÃO DE OBRA DE PINTURA PVA COM EMASSAMENTO	M2	1.244,06	21,00	26.125,26
03	ORÇAMENTO	MÃO DE OBRA DE REVISÃO HIDRO/SANITARIA-WC/COZ	UND	3,00	300,00	900,00
04	ORÇAMENTO	MÃO DE OBRA DE REFORMA DA TUBULAÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS	M	18,00	150,00	2.700,00
				VALOR TOTAL		64.669,26

Welmar Quirino Jorge  
CPF 304.393.881-04  
Resp. Técnico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

OBRA: REFORMA - ESCOLA MUNICIPAL MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO

MUNICIPIO: PORTO ESPERIDIÃO - MT

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ITEM	DESCRÍÇÃO / ETAPA	TOTAL		PERÍODO		TOTAL				
		VALOR (R\$)	(%)	30 DIAS	60 DIAS					
1.0	MÃO DE OBRA DE REFORMA DO TELHADO- REPOSIÇÃO DE MADEIRA E TROCA DE TELHA DE BARRO PARA FIBRO-CIMENTO	34.944,00	54,03%	34.944,00	0,00	34.944,00				
				100,00%	0,00%	100,00%				
2.0	MÃO DE OBRA DE PINTURA PVA COM EMASSAMENTO	26.125,26	40,40%	0,00	26.125,26	26.125,26				
				0,00%	0,00%	100,00%				
3.0	MÃO DE OBRA DE REVISÃO HIDRO/SANITARIA-WC/COZ	900,00	1,39%	900,00	0,00	900,00				
				100,00%	0,00%	100,00%				
4.0	MÃO DE OBRA DE REFORMA DA TUBULAÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS	2.700,00	4,18%	2.700,00	0,00	2.700,00				
				100,00%	0,00%	100,00%				
		<b>TOTAL</b>		64.669,26	100,00%	38.544,00	26.125,26	64.669,26		
		<b>VALOR TOTAL ACUMULADO COM BDI</b>				38.544,00	64.669,26			

Welmer Quirino Jorge  
CPF 304.333.881-04  
Resp. Técnico

**VALOR TOTAL DE: 64.669,26 (sessenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos )**

### **3 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1** - Será realizado exclusivamente no local indicado pelo setor demandante conforme descrição nas planilhas acima.

**3.2** - É de responsabilidade da prestadora de serviço o fornecimento de mão de obra e ferramentas necessárias para a execução dos serviços acima descritos sem nenhum custos a contratante.

**3.3** - O Município não se responsabilizará por serviços prestados que não esteja requisitado e autorizada pela Secretaria Responsável na forma deste edital.

**3.4** - O serviço será realizado de forma imediata sempre que solicitados nas condições já estabelecidos neste edital.

**3.5** - Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, inclusive as despesas tais como: encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**3.6** - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

**3.7** - Os serviços prestados contratados deverão ser de acordo com o que descrito na planilha

### **3 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** - Os contratos, serão formalizados na forma da lei nº 8.666/93.

**4.2** - Conforme o caso poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis na forma da lei.

**4.3** - O contratado será convocado para que no prazo de 3 (três) dias úteis assine o contrato ou retire a nota de empenho.

**4.4** - Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

### **4.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

O serviço deverá ser executado no prazo não superior a 60 (sessenta dias), conforme Cronograma físico financeiro. Anexo deste processo.

### **5. DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento poderá ser em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Educação e responsável técnico.

**5.2** A contratada deverá apresentar planilha de medição, contendo data e local do serviços prestado, devidamente atestado pelo responsável Técnico, em anexo no corpo da Nota Fiscal/fatura, deverá conter a Descrição e quantitativo data dos serviços prestados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**5.3** Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/fatura;

**5.4** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**5.5** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**5.6** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **6. DA VALIDADE DO CONTRATO**

**6.1** O CONTRATO terá validade pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data estipulada no ato da lavratura mediante assinatura e posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. A partir da vigência do contrato, o contratado se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**Porto Esperidião-MT, PORTO ESPERIDIÃO-MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**RONEY BATISTA CARDOSO  
PRESIDENTE DA CPL**

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTAS

#### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UNIDADE	VLR UNT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
TOTAL GERAL					R\$ *****

#### VALOR TOTAL (Por extenso)

#### OBSERVAÇÃO:

\* A empresa ..... declara que estão inclusos no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado pertinentes à execução dos serviços tais como: materiais, combustível, equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa dos serviços.

\* Os serviços que compõem o objeto deste PROCESSO deverão ser realizados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

\* Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

\* Início da prestação de serviço: de Imediato na Ordem de Serviço.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs.: deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO III

**MODELO DA DECLARAÇÃO PARA ME E EPP**

(Pessoa Jurídica) (Papel timbrado da empresa)

**AO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT.**

**Ref:** Edital de CARTA CONVITE 04/2020

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N°-----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da Carta Convite nº. 04/2020, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como microempresa (ou empresa de pequeno porte), e não se encontra incursa em nenhuma das vedações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

**Local, e data / /**

Assinatura do representante legal sob carimbo.

RG: CPF:

CNPJ da empresa:

**ANEXO IV**

**CARTA CONVITE 04/2020**

**DECLARAÇÃO REFERENCIAL DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Eu,-----, portador do RG nº ----- expedida pela ---- e CPF: ----- representante legal da empresa -----, inscrita no CNPJ nº -----, com sede na ----- nº-----, Bairro -----, na cidade de ----- do Estado de -----, interessada em participar da CARTA CONVITE 04/2020, promovido pela Prefeitura do Município de Porto Esperidião, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexiste qualquer fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

-----, ---- de ---- de -----.

(assinatura)  
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

**ANEXO V**

**CARTA CONVITE 04/2020**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGENCIAS DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Eu,-----, inscrito na Cédula de Identidade RG: ----- expedida pela ---- e CPF: ----- representante legal da empresa -----, inscrita no CNPJ nº -----, com sede na----- nº-----, Bairro -----, na cidade de ----- do Estado de -----, interessada em participar do **CARTA CONVITE 04/2020**, promovido pela Prefeitura do Município de Porto Esperidião, **DECLARO**, sob a pena da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e sob as penas da Lei geral de licitações Federal nº 8.666/93, que esta empresa cumpre com todos os requisitos de Habilitação conforme exigências do termo convocatório deste processo. Sendo de minha inteira responsabilidade qualquer ato que esteja em desconformidade com o previsto em lei.

Local e data -----, ---- de ---- de -----.

(assinatura)  
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

**ANEXO VI**

**CARTA CONVITE 04/2020**

**MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

A empresa -----, inscrita no CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) ----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela ---- e CPF/MF nº -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública Da CARTA CONVITE 04/2020, para interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

-----, ---- de ---- de -----.

(assinatura)  
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ TER REGISTRO DE FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.**

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

Contrato que celebram a Prefeitura Municipal de PORTO ESPERIDIÃO a empresa -----

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. XXXX**, brasileiro, solteiro, portador do **RG XX SSP/MT** e inscrito no **CPF n.º XX**, residente e domiciliado à Rua XXXXX, no Município de PORTO ESPERIDIÃO/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: ----- inscrita no CNPJ: -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, Bairro: -----, município de -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, portador do RG nº ----- e CPF nº -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Oriundo da CARTA CONVITE 04/2020 -----, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO**. A finalidade do presente contrato é a garantia dos serviços de mão de obras, conforme descritos na planilha Orçamentária do objeto supramencionado, que será conforme as condições previstas neste instrumento.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 A prestação de serviços serão realizadas em forma de **execução indireta**, regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, NOMEADO ATRAVÉS DE PORTARIA e a fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e acompanhada pelo responsável técnico desta prefeitura, devendo este:

- Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
  - atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
  - solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- 9.2 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 3.1.1 Executar os serviços conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I e todas outras condições nele estabelecidas junto ao edital de licitação e no contrato administrativo;
- 3.1.2 Responder por atos omissivos ou comissivos que venha provocar danos ao erário ou a terceiros seja cível ou criminalmente.
- 3.1.3 Durante toda a execução do contrato, deverão ser com menores preços disponíveis no momento da aquisição.
- 3.1.4 Cumprir os prazos estipulados neste edital;
- 3.1.5 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- 3.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 3.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 3.1.8 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO;
- 3.1.9 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 3.1.10 Adequar-se a qualquer alteração procedural pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.
- 3.1.11 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Município de Porto Esperidião), devendo supressões acima de esse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;
- 3.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação prevista neste edital;
- 3.1.13 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 3.1.14 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.1.15 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
- 3.1.16 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.1.17 A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações, e estabelecer prazo para adequação do mesmo. Sob pena de sofrer as sanções previstas por lei.

#### **CLAUSULA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1 São obrigações do Contratante:
- 4.1.1 Aderir previamente ao CONTRATO
- 4.1.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

- 4.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;
- 4.1.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 4.1.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado;
- 4.1.6 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 4.1.7 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- 4.1.8. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de FGTS e CNDT.
- 4.1.9 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

## **CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 – O presente contrato passa vigorar a partir da vigência APARTIR de xxx de xxx de 2020 com validade até ----- de -----, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o limite previsto no art. 57 Inciso II da lei 8.666/93.

## **CLAUSULA SEXTA - DOS VALOR DO CONTRATO**

6.1 – Os preços contratados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da contratada, qual seja:

Quantidade de diárias: -----;

Valor por diária: R\$ ----- (por extenso);

Valor global: R\$ ----- (por extenso).

6.2 – o pagamento será efetuado em forma de planilhas de medição e serão pagos mensalmente de acordo com os serviços executados, não se trata de pagamentos fixos mensalmente podendo variar de acordo com os serviços prestados naquele período, e deverão constar quantitativos e descriptivos dos serviços prestados com data. A contratante não se responsabilizará por pagamento de nenhum serviço que não esteja requisitados e nem atestados pela Secretaria de Educação.

6.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, mantida as hipóteses da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

6.3. Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto, conforme prevista no art. 65 da lei 8.666/93.

6.9. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, mediante análise da procuradoria Jurídica desta prefeitura e aceite da Secretaria de Administração.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO CONTRATO**

7.1 – Os preços registrados no presente CONTRATO poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa por descumprimento das condições contratual decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos deste contrato

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

7.2- Ocorrendo cancelamento do preço contratado, o prestador de serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente contrato.

7.3-A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços contratados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.4 -Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar este contrato, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.1 - O Município não se responsabilizará por fornecimento ou serviços prestados que não esteja requisitado e autorizada na forma deste contrato.

8.2 – Nenhum fornecimento ou serviço será autorizado sem que tenham sido apresentados os orçamentos consistentes na demonstração dos preços, salvo demonstrada a vantajosidade dos preços registrados;

8.3 As prestações de serviços serão realizados nos prazos e condições que garantam os serviços de forma satisfatórias.

8.4 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexistente no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens serem fornecidos sem ônus adicionais.

## **CLAUSULA NONA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**

9.1 - O Município não se responsabilizará por serviços prestados que não esteja requisitado e autorizada na forma deste edital.

9.2 - O serviço será realizado de forma imediata sempre que solicitados e condições já estabelecidos neste edital.

9.3 - Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, inclusive as despesas tais como: encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**9.4** - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento será efetuado conforme **planilhas de medições apresentada de acordo com os serviços executados**, que a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as notas fiscais correspondentes aos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, com os quantitativos e descritivos do serviços executados.

**10.2** - Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

**10.3**- O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração, vedada a emissão de boletos.

**10.4** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

**10.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**10.6** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

**11.2.** MULTA no percentual diário de 0,5%(meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, ao VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**11.3** - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**11.4** - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.5 A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

11.6 Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

11.7 As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

11.8 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

11.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.10 - As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## **11.11**

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

12.1 - Ao Município de Porto Esperidião – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

12.2 - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste CONTRATO, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindir-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.3 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

12.4. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente contrato não seja afetada e que o contratado mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 - As despesas decorrentes da pactuação contratual correrão por conta dos da seguinte dotação:

<b>SECRETARIAS</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Proj. Ativ: 1082 – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO.	<b>(122)</b> – 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações- <b>fonte:</b> 0.1.22.00- Transferência de Convênios Educação.

	<b>(121) - 44.90.51.00.00 - Obras e Instalações</b> <b>fonte: 0.1.01.00</b> - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação.
--	---

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato de acordo com o previsto no Art. 57 § 1º da lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1. O extrato do presente contrato será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Para adquirir seus efeitos legais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PORTO ESPERIDIÃO-MT, -- de ----DE ----.

---

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**Empresa CNPJ:**  
**Contratado**

---

**NOME:**

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

---

Nome:

RG/CPF:

---

Nome:

RG/CPF:

**PROTOCOLO DE CONVITE - 01**

**CARTA CONVITE 04/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 21/2020**

**EMPRESA: O. L. CESCON - ME, CNPJ: 04.746.377/0001-45, com sede na Rua Nova Caledônia, s/nº, Bairro: Perímetro Urbano, CEP: 78240.000 - Porto Esperidião-MT.**

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria, cópia do edital da **CARTA CONVITE 04/2020**, devidamente publicado através do Edital nº 02/2019, por meio de afixação em mural, referente ao objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO**

Informamos ainda que os envelopes contendo os documentos de **HABILITAÇÃO E PROPOSTAS** serão recebidos em envelope lacrado no seguinte **local data e horário:**

**Local: Sala de Licitações da prefeitura de Porto Esperidião-MT.**

**Data: 14 DE FEVEREIRO DE 2020**

**Horário: 09 Horas**

O não comparecimento na data e horário acima estipulados será considerado como desinteresse de participação no certame licitatório.

Certos de vossa participação e cumprimento das exigências constantes neste, desde já ficamos no aguardo.  
Atenciosamente,

**PORTO ESPERIDIÃO-MT, PORTO ESPERIDIÃO-MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**RONEY BATISTA CARDOSO**  
**Presidente da CPL**

**RECEBI EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**ASSINATURA \_\_\_\_\_**

PROTOCOLO DE CONVITE

CARTA CONVITE 04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21/2020

**EMPRESA: BOSSOLANI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 12.868.598/0001-14,  
End.: Av. Januário Santana do Carmo, 559, centro, Cep: 78240-000 - Porto Esperidião-MT.**

Venho por meio deste CONVIDAR esta conceituada empresa a participar deste certame e encaminhar a Vossa Senhoria, cópia do edital da **CARTA CONVITE 04/2020**, devidamente publicado através do Edital nº 04/2019, por meio de afixação em mural, referente ao objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO**

Informamos ainda que os envelopes contendo os documentos de **HABILITAÇÃO E PROPOSTAS** serão recebidos em envelope lacrado no seguinte **local data e horário:**

**Local: Sala de Licitações da Prefeitura de Porto Esperidião-MT.**

**Data: 29 de Maio de 2019**

**Horário: 09 Horas**

O não comparecimento na data e horário acima estipulados será considerado como desinteresse de participação no certame licitatório.

Certos de vossa participação e cumprimento das exigências constantes neste, desde já ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

**PORTO ESPERIDIÃO-MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2020 .**

**RONEY BATISTA CARDOSO  
Presidente da CPL**

**RECEBI EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**ASSINATURA \_\_\_\_\_**

**PROTOCOLO DE CONVITE - 03**

**CARTA CONVITE 04/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 20/2019**

**EMPRESA: JL CONSTRUÇÕES – ENDEREÇO: AV. GERALDO ADVÍNCULA DA SILVA SN- CEP: 78240.000 – DISTRITO DE VILA CARDOSO – PORTO ESPERIDIÃO-MT.**

Venho por meio deste CONVIDAR esta conceituada empresa a participar deste certame e encaminhar a Vossa Senhoria, cópia do edital da **CARTA CONVITE 04/2020**, devidamente publicado através do Edital nº 04/2019, por meio de afixação em mural, referente ao objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO.**

Informamos ainda que os envelopes contendo os documentos de **HABILITAÇÃO E PROPOSTAS** serão recebidos em envelope lacrado no seguinte **local data e horário:**

**Local: Sala de Licitações da Prefeitura de Porto Esperidião-MT.**

**Data: 14 DE FEVEREIRO DE 2020**

**Horário: 09 Horas**

O não comparecimento na data e horário acima estipulados será considerado como desinteresse de participação no certame licitatório.

Certos de vossa participação e cumprimento das exigências constantes neste, desde já ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

**PORTO ESPERIDIÃO-MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**RONEY BATISTA CARDOSO**  
**Presidente da CPL**

**RECEBI EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**ASSINATURA**